



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021**

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2021**

### **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de materiais de expediente, didáticos e outros, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Castro Alves, Nº 58, Centro, Palmas de Monte Alto - Bahia, CEP. 46.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99, representada neste por sua titular, Sr. (º) RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva, S/N, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

- 1.1.1.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- 1.1.2.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;
- 1.1.3.** Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- 1.1.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 1.1.5.** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 1.1.6.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 129.831,02 (CENTO E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)**, conforme indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos produtos/materiais/serviços.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelos servidores **Sr (o). JOÃO PAULO FERREIRA LIMA, Sr (a). ERICA DA SILVA NASCIMENTO, Sr (o). CRISTÓVÃO RODRIGUES NOGUEIRA, Sr (o). ALOÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Sr (o). JOSÉ LANDMARLOS PINHEIRO DE SOUZA, Sr (o). WANDERSON PEREIRA DE SOUZA e Sr (o). PABLO MATHEUS DAMASCENO**, Portaria Nº 02/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 014/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 10 de Maio de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**MAGAZINE PALMAS LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99  
RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES  
RG. 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10  
FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º CPF N.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021**

**EMPRESA:** MAGAZINE PALMAS LTDA

**CNPJ Nº:** 21.014.140/0001-99

**ENDEREÇO:** AV. CASTRO ALVES, 58, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, CEP. 46.460-000

**TELEFONE:** (77) 3662-2998

**E-MAIL:** magazinepalmas@outlook.com

**REPRESENTANTE:** RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES

**RG nº** 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10

**ENDEREÇO:** RUA ESTRELA DALVA, S/N, CENTRO, CARINHANHA - BAHIA, CEP. 46.445-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	AGENDA PERMANENTE, CAPA DURA PERSONALIZADA, PADRÃO COM 100 FOLHAS - CAPA 19X23CM	UND	15	FORONI	26,00	390,00
02	APONTADOR DE LÁPIS C/ DEPÓSITO	UND	550	LEONORA	0,28	154,00
04	ARQUIVO MORTO POLIONDA 350X250X130MM	UND	170	ALAPLAST	2,76	469,20
05	ARQUIVO MORTO GIGANTE POLIONDA 390X185X300MM AZUL 1 UN, MARCA SUGERIDA: POLIBRAS OU EQUIVALENTE	UND	140	ALAPLAST	6,67	933,80
06	ALMOFADA PARA CARIMBO NÚMERO 3 NA COR AZUL	UND	20	RADEX	4,40	88,00
07	ALMOFADA PARA CARIMBO NÚMERO 4 NA COR AZUL	UND	50	RADEX	7,00	350,00
08	BARBANTE PLASTICO RECICLADO - ROLO C/01 KG	RL	10	EMBALANDO	8,90	89,00
10	BALÃO LISO REDONDO Nº 7, MATERIAL RESISTENTE, CORES VARIADAS, PCT C/ 50 UNID.	PCT	230	FESTBALL	5,56	1.278,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11	BALÃO LISO REDONDO Nº 9, MATERIAL RESISTENTE, CORES VARIADAS, PCT C/ 50 UNID.	PCT	230	FESTBALL	7,39	1.699,70
12	BALÃO CINTILANTE N.070, NAS CORES AZUL, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, VERDE, ROSA BEBE E ALARANJADO, PCT COM 50 UND.	PCT	210	FESTBALL	7,95	1.669,50
15	BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/40 UND.	CX	60	ZAP	5,33	319,80
17	BOBINA TÉRMICA 1 VIA 80MMX30MTS	RL	100	SILFER	3,50	350,00
18	BLOCO DE PAPEL ADESIVO P/ RECADOS (POST-IT), COR AMARELA, TAMANHO 76 MM X 76 MM, PCT COM 100 FOLHAS	PCT	80	LEONORA	2,62	209,60
19	BLOCO DE PAPEL ADESIVO P/ RECADOS (POST-IT), COR AMARELA, TAMANHO 38 MM X 50 MM, PCT COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS	PCT	200	LEONORA	4,70	940,00
20	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITÁRIO DE ARAME, 10 MATERIAS, C/ 200 FLS	UND	350	JANDAIA	7,60	2.660,00
21	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITÁRIO 1X1 96 FOLHAS	UND	400	JANDAIA	4,12	1.648,00
22	CADERNO CAPA DURA 1/4 ESPIRAL 96 FOLHAS GRANDE	UND	400	JANDAIA	4,00	1.600,00
24	CALCULADORA DE MESA MEDIA 12 DIG. 100X125X25 (MM)	UND	40	CLASSE	14,50	580,00
25	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 MM CRISTAL AZUL C/50	CX	100	CLASSE	24,60	2.460,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 MM DIVERSAS CORES C/50	CX	50	BIC	27,40	1.370,00
27	CANETA MARCADOR PARA CD DUAS PONTAS	UND	30	BIC	2,66	79,80
28	CARTOLINA DUPLA FACE LISA	FLS	200	BAHIA	0,65	130,00
29	CARTOLINA CORES VARIADAS	FLS	600	JANDAIA	0,40	240,00
30	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PVC, TAM. A4 - 210X 297 MM, PCT 100 FLS, COR PRETA.	PCT	150	LASSANE	19,26	2.889,00
31	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PVC, TAM. A4 - 210X 297 MM, PCT 100 FLS, COR TRANSPARENTE.	PCT	150	LASSANE	31,33	4.699,50
37	COLA GLITER COLORIDA 23G, CAIXA C/6 UND	CX	50	DELTA	7,48	374,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

38	COLA INSTANTANEA P/ E.V.A 100G	UND	60	RENDICOLLA	5,50	330,00
39	COLA DE SILICONE LÍQUIDA 100ML	UND	30	LEONORA	4,00	120,00
40	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	UND	120	LEONORA	1,16	139,20
41	CLIPS Nº3/0 GALVANIZADO (REFORÇADO) C/100UN	CX	100	FIXPAPER	2,40	240,00
42	CLIPS Nº4/0 GALVANIZADO (REFORÇADO) C/50UN	CX	100	FIXPAPER	1,80	180,00
43	CLIPS Nº6/0 GALVANIZADO (REFORÇADO) C/50UN	CX	150	FIXPAPER	2,86	429,00
44	CLIPS Nº8/0 GALVANIZADO (REFORÇADO) C/25UN	CX	100	FIXPAPER	2,20	220,00
45	ENVELOPE OFICIO PARDO 114X229	UND	2500	FORONI	0,09	225,00
46	ENVELOPE OFICIO BRANCO 114X229	UND	2000	FORONI	0,12	240,00
47	ENVELOPE SACO BRANCO 18X35	UND	700	FORONI	0,18	126,00
48	ENVELOPE SACO BRANCO 24X34	UND	700	FORONI	0,20	140,00
49	ENVELOPE SACO BRANCO 31X41	UND	700	FORONI	0,32	224,00
50	ENVELOPE SACO KRAFT 17X25	UND	700	FORONI	0,14	98,00
51	ENVELOPE SACO KRAFT 20X28	UND	700	FORONI	0,20	140,00
52	ENVELOPE SACO KRAFT 24X34	UND	700	FORONI	0,20	140,00
54	E.V.A. COM ESTAMPA CORES DIVERSAS	UND	30	LEONORA	3,30	99,00
57	ESTILETE LÂMINA, CORPO PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, PEQUENO	UND	40	LEONORA	0,83	33,20
58	ESTILETE LÂMINA, CORPO PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, GRANDE	UND	80	LEONORA	1,65	132,00
60	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 7MM	PCT	12	LASSANE	4,00	48,00
61	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 09 MM	PCT	10	LASSANE	4,90	49,00
62	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 12 MM	PCT	10	LASSANE	6,90	69,00
63	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 14 MM	PCT	10	LASSANE	7,90	79,00
64	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 17 MM	PCT	10	LASSANE	9,90	99,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

68	EMBORRACHADO GLITER ESPECIAL BRILHO INTENSO 40X60	FLS	500	LEONORA	3,22	1.610,00
69	EMBORRACHADO LISO CORES VARIADAS 40X60	FLS	500	LEONORA	1,40	700,00
70	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48X40	UND	500	EMBALANDO	3,18	1.590,00
71	FITA ADESIVA COLORIDA FIT PEL 48X40	UND	100	EMBALANDO	4,00	400,00
77	FITILHO DECORATIVO CORES DIVERSAS 5MM ROLO COM 50 METROS	UND	10	EMFESTA	2,00	20,00
81	GRAMPEADOR METALICO DE MESA, CAPACIDADE P/ 25FLS	UND	80	THOR	8,12	649,60
82	GRAMPEADOR METALICO DE MESA, CAPACIDADE P/ 100FLS	UND	25	LEONORA	49,60	1.240,00
83	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/10 C/1000	UND	100	GRAMPLINE	3,10	310,00
84	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/13 C/1000	UND	70	GRAMPLINE	3,71	259,70
85	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 C/1000	UND	100	GRAMPLINE	1,05	105,00
86	GRAMPO PARA PASTAS METAL C/50 UND	UND	70	LEONORA	10,71	749,70
87	GRAMPO PARA PASTAS PLASTICO C/50 UND	UND	70	DELLO	12,85	899,50
88	LÁPIS PRETO SEXTAVADO C/144 UND.	CX	60	LEONORA	27,66	1.659,60
90	LÁPIS DE COR 12 CORES SEXTAVADO GRANDE CX. 12 UND	CX	100	LEONORA	3,20	320,00
91	LIVRO DE ATA C/ 50 FOLHAS	UND	85	BAHIA AG	4,70	399,50
92	LIVRO DE ATA C/ 100 FOLHAS	UND	75	BAHIA AG	7,05	528,75
93	LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS	UND	40	BAHIA AG	15,75	630,00
94	LIVRO DE PONTO C/4 ASSINATURAS	UND	80	BAHIA AG	12,50	1.000,00
95	LIVRO DE PONTO C/2 ASSINATURAS	UND	50	BAHIA AG	11,40	570,00
97	LUPA DE GRAU	UND	10	CASSE	5,00	50,00
99	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES CX C/12 UND	CX	150	LEONORA	13,66	2.049,00
102	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO. COR: TRANSPARENTE, 03 DIVISÕES, 1ª QUALIDADE.	UND	60	WALEU	22,33	1.339,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

103	ORGANIZADOR DE MESA PORTA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE, POLIESTIRENO. COR: TRANSPARENTE, 03 DIVISÕES, 1ª QUALIDADE.	UND	75	WALEU	8,93	669,75
104	PAPEL A4 (BRANCO) - PT 500FOLHAS (CX 10UN.)	CX	250	COPIMAX	184,00	46.000,00
105	PAPEL A4 (RECYCLADO) - PT 500FOLHAS	PCT	35	CHAMEX	27,00	945,00
110	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 COLORIDO PT. 20UN.	PCT	10	BAHIA AG	18,00	180,00
112	PAPEL COCHÊ	CX	20	BAHIA AG	8,00	160,00
113	PAPEL LINHO	CX	20	BAHIA AG	7,50	150,00
114	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180G	CX	20	BAHIA AG	12,50	250,00
115	PAPEL COLORSET VÁRIAS CORES	UND	100	BAHIA AG	0,63	63,00
121	PAPEL METRO PARDO 1,20M C/10KG	RL	12	PILLAR	66,66	799,92
122	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO Prensado, TIPO AZ, TAMANHO 280 X 200 (CAIXA COM 20 UNIDADES)	CX	75	FRAMA	200,00	15.000,00
123	PASTA SUSPENSA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA COLORIDA	UND	800	FRAMA	2,50	2.000,00
124	PASTA PLÁSTICA ELÁSTICA C/ ABA OFÍCIO 2CM	UND	500	ALAPLAST	3,00	1.500,00
125	PASTA PLÁSTICA ELÁSTICA C/ ABA OFÍCIO 3 CM	UND	420	ALAPLAST	3,95	1.659,00
126	PASTA PLÁSTICA ELÁSTICA C/ ABA OFÍCIO 4 CM	UND	130	ALAPLAST	3,61	469,30
127	PASTA PLÁSTICA ELÁSTICA C/ ABA OFÍCIO 6 CM	UND	100	ALAPLAST	3,44	344,00
128	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADOR DE PAPEL COM ELÁSTICO	UND	700	BAHIA AG	1,35	945,00
129	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADOR PAPEL COM TRILHO	UND	300	BAHIA AG	1,00	300,00
135	PERFURADOR 2 FUROS P/ 10 FOLHAS	UND	30	THOR	7,66	229,80
136	PERFURADOR 2 FUROS P/ 25 FOLHAS	UND	30	THOR	20,66	619,80
137	PERFURADOR 2 FUROS P/ 70 FOLHAS	UND	30	LYKE	55,66	1.669,80
138	PINCEL ATOMICO CORES SORTIDAS	UND	200	LEONORA	2,00	400,00
139	PINCEL PARA PINTURA CHATO / N 10	UND	100	LEONORA	1,60	160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

140	PINCEL PARA PINTURA CHATO / N 12	UND	100	LEONORA	1,70	170,00
141	PINCEL PARA PINTURA C/ GUACHE / N°06	UND	100	LEONORA	1,40	140,00
142	PINCEL PARA PINTURA C/ GUACHE / N°08	UND	100	LEONORA	1,90	190,00
143	PINCEL PARA PINTURA C/ GUACHE / N°10	UND	100	LEONORA	2,00	200,00
144	PINCEL PARA PINTURA Nº 10, REDONDO COM PELO SINTETICO, CABO LONGO DE MADEIRA	UND	100	LEONORA	1,40	140,00
145	PINCEL PARA PINTURA Nº 12, REDONDO COM PELO SINTETICO, CABO LONGO DE MADEIRA	UND	100	LEONORA	1,60	160,00
146	PINCEL PARA PINTURA Nº 16, REDONDO COM PELO SINTETICO, CABO LONGO DE MADEIRA	UND	100	LEONORA	1,90	190,00
148	PLACA DE ISOPOR 10MM	UND	100	POLIPOR	1,90	190,00
149	PLACA DE ISOPOR 15MM	UND	100	POLIPOR	3,00	300,00
150	PLACA DE ISOPOR 20MM	UND	100	POLIPOR	3,70	370,00
151	PLACA DE ISOPOR 30MM	UND	100	POLIPOR	4,20	420,00
157	REGUA MATERIAL PLASTICO COMPRIMENTO 30CM	UND	130	WALEU	0,72	93,60
158	REGUA MATERIAL PLASTICO COMPRIMENTO 50CM	UND	125	GESSELE	1,76	220,00
159	SACO PRESENTE 30X45CM TRANSPARENTE INCOLOR, PCT 50 UN	PCT	60	BEIJA FLOR	10,73	643,80
160	SAQUINHO DE PIPOCA BRANCO 11X12CM C/50UN	PCT	120	LEONORA	2,00	240,00
163	TESOURA PRETA GRANDE 21 POLEGADAS	UND	120	LEONORA	4,16	499,20
164	TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO - ROLO SORTIDO	M	100	SANTA FE	2,30	230,00
165	TECIDO TNT METALIZADO	M	50	SANTA FE	6,00	300,00
167	TINTA GUACHE SOLUVEL EM AGUA CORES VARIADAS 250 ML	UND	120	IRIS	3,33	399,60
169	TINTA DE ROSTO, CORES VARIADAS 25ML	UND	120	COLOR	4,91	589,20
170	KIT DE DESENHO PROFISSIONAL	UND	100	WALEU	8,00	800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

171	KIT DE BRINQUEDOS INFANTIL E EDUCATIVO	UND	25	LUMAR	19,20	<b>480,00</b>
-----	--	-----	----	-------	-------	---------------

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 129.831,02 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

---

**MAGAZINE PALMAS LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99

RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES

RG. 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10

FORNECEDOR REGISTRADO